



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 112/2010/CONEPE

**Aprova Normas de Estágio Curricular
Obrigatório do Curso de Graduação em
Turismo e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº 13/2006, de 24 de novembro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Turismo;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº CLÁUDIO ANDRADE MACÊDO**, ao analisar o processo nº 3443/10-90;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso Graduação em Turismo, Modalidade Bacharelado de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 55/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 112/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM TURISMO**

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado confere uma maior integração entre os discentes e o mercado de trabalho, fornecendo insumos para torná-los capazes de atuar de forma diferenciada na pluralidade das instituições pertencentes à atividade do Turismo e das competências a serem construídas no espaço de aprendizagem a ser construído. Sobretudo, conforme a legislação vigente, o “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...] (Art.1º, Lei 11788).

§ 1º Trata-se de atividade curricular obrigatória para o Curso de Turismo da UFS, a ser desenvolvida com base nas disposições previstas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008; nas Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS; e nas normas e procedimentos pedagógicos previstos no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio curricular supervisionado do curso de Turismo se iniciará a partir da matrícula, por parte do discente, nas disciplinas Estágio Supervisionado em Turismo I (150h, 10 créditos) e Estágio Supervisionado em Turismo II (150h, 10 créditos), oferecidas no 7º e 8º períodos, respectivamente. Para o registro da carga horária para o Professor das disciplinas Estágio Supervisionado em Turismo I e Estágio Supervisionado em Turismo II serão contabilizadas 04h semanais em cada disciplina com total de 60 horas por semestre.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Estágio

Art. 2º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Universidade Federal de Sergipe (Art.1º Resolução 005/2010/CONEPE).

Art. 3º No âmbito da profissionalização, o estudante poderá vivenciar novas experiências ao enriquecer o aprendizado mediante seu posicionamento sobre a prática profissional e sua analogia com o contexto do curso. Conforme Art.2º Resolução 005/2010/CONEPE, o estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar a oportunidade de integração de conhecimentos, visando a aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social; participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- IV. permitir a adequação das disciplinas e dos cursos ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,

- V. contribuir para o desenvolvimento da cidadania integrando a universidade com a comunidade.

SEÇÃO III

Das Prerrogativas para Realização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 4º O discente poderá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado em Turismo I, após ter concluído 120 créditos e ter cursado as disciplinas Gestão de Pessoas em Turismo e Metodologia do Estudo Aplicada ao Turismo. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Turismo II se dará mediante aprovação na disciplina Estágio Supervisionado em Turismo I. Importa destacar que o concedente do estágio deverá ter ou firmar convênio com a UFS para receber os estagiários, encaminhados após assinatura do termo de compromisso.

SEÇÃO IV

Das Áreas de Atuação

Art. 5º De modo detalhado, é possível enumerar um conjunto de áreas que estruturam as potencialidades do mercado profissional para o estagiário em turismo. Dessa forma, a carga horária de estágio supervisionado do curso de Turismo da UFS deverá ser totalizada nas seguintes áreas de atuação:

- I. agências de turismo: agências de viagens, operadoras, receptivos;
- II. meios de hospedagem: Hotéis, flats, pousadas, *resorts*, *camping*, SPAs, colônias de férias, albergues, entre outros;
- III. transportes – Companhias aéreas, marítimas, fluviais, ferroviárias, rodoviárias, locadoras de automóveis;
- IV. alimentos: Restaurantes, *fast-food*, *delivery*, bufês;
- V. bebidas – Bares;
- VI. eventos: Área de eventos em geral: culturais, esportivos, sociais;
- VII. entretenimento: Lazer e recreação/animação cultural e esportiva, parques temáticos, clubes esportivos;
- VIII. pesquisa – Instituições governamentais e ONGs, fundações, associações e entidades de classe de turismo com pesquisas relacionadas ao turismo e consultorias de pesquisas turísticas;
- IX. marketing – Organizações de comunicação/marketing voltadas para o segmento turístico e hoteleiro;
- X. meios de comunicação – Mídia impressa (redação de textos para jornais, revistas especializadas); televisiva (redação de programas direcionados para a atividade turística);
- XI. Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico: Instituições governamentais e não governamentais, empresas privadas voltadas para projetos e marketing cultural;
- XII. planejamento de destinos turísticos: Instituições governamentais e ONGs, fundações, associações e entidades de classe de turismo (Associação Brasileira da Indústria Hoteleira – ABIH; Associação Brasileira de Agentes de Viagens – ABAV, *etc.*);
- XIII. empresas de e consultoria em projetos e empreendimentos turísticos;
- XIV. laboratórios da UFS, Empresas Juniores.

§1º No caso do estágio ser contratado por empresas que prestam serviços terceirizados na área de Turismo e Hotelaria, a empresa/instituição onde o estágio é efetivamente realizado, deverá conceder atestado comprovando a pertinência do estágio no âmbito das áreas de atuação especificadas neste item.

§2º Para as áreas de atuação em Turismo não especificadas neste item, serão consideradas mediante aprovação da Supervisão de Estágio conjuntamente com a Coordenação do Curso. Para tal deverá ser escrito pelo aluno um breve relatório sobre a empresa onde realiza o estágio, descrevendo as atividades da empresa e as funções exercidas pelo estagiário. O mesmo procedimento será dado aos outros setores do mercado de escolha dos alunos.

SEÇÃO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º A Estrutura Administrativa obedecerá ao que dispõe o Art. 10 da Resolução 005/2010/CONEPE. São considerados elementos fundamentais no Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado do Curso;
- II. o Estagiário;
- III. o Professor Orientador de Estágio;
- IV. o Supervisor de Estágio do Curso, e,
- V. o Supervisor Técnico.

SEÇÃO VI

Do Papel do Supervisor de Estágio do Curso

Art. 7º Cabe ao Supervisor de Estágio do Curso de Turismo:

- I. elaborar normas complementares para a realização do estágio e instrumentos de avaliação dos estagiários;
- II. manter contato com empresas de turismo, associações de classe, órgãos governamentais e agentes de integração para tratar de assuntos específicos de estágio;
- III. indicar Professor Orientador para os estagiários;
- IV. agendar as reuniões periódicas do estágio supervisionado;
- V. definir prazos de entrega de documentação e dos relatórios obrigatórios;
- VI. exigir dos estagiários a apresentação do relatório de estágio;
- VII. avaliar os Relatórios de estágio com fins de aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Turismo I e II;
- VIII. enviar para o órgão competente da UFS, relação de empresas concedentes de estágio para celebração de convênio, e,
- IX. certificar-se da existência de convênio para os estagiários.

SEÇÃO VII

Do Papel do Professor Orientador

Art. 8º Cabe ao Professor Orientador:

- I. acompanhar e avaliar o aluno estagiário desde o início do estágio até o seu término;
- II. informar ao Supervisor de Estágio do curso sobre qualquer problema ou dificuldade que possa existir entre a parte concedente do estágio e o estagiário;
- III. orientar o estagiário na realização dos Relatórios de Estágio;
- IV. orientar até 6 estagiários por semestre letivo;
- V. comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou outras atividades acadêmicas;
- VI. manter contato sistemático com a parte concedente, seja através de visitas, envio de e-mails ou telefonemas, e,
- VII. fornecer Declaração de Entrega de Relatório de Estágio, indicando que o Relatório de Estágio está pronto para ser avaliado pelo Supervisor de Estágio do Curso. O professor orientador deverá rubricar a primeira página da versão final do Relatório de Estágio.

SEÇÃO VIII

Do Estagiário

Art. 9º Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Supervisionado em Turismo I e Estágio Supervisionado em Turismo II.

Art. 10. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor de Estágio do Curso e/ou do Professor Orientador o projeto de estágio para a disciplina Estágio Supervisionado I e o Relatório Final de estágio para a disciplina Estágio Supervisionado II;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor de Estágio do Curso e/ou do Professor Orientador;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter postura ética.
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Supervisor de Estágio do Curso,

- pelo Supervisor Técnico e/ou pelo Professor Orientador;
- VI. apresentar relatório final do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso, e,
 - VII. submeter-se aos processos de avaliação.

SEÇÃO IX **Da Avaliação**

Art. 11. Os critérios de avaliação do Projeto de Estágio, referente à disciplina Estágio Supervisionado em Turismo I, e do Relatório de Estágio, referente à disciplina Estágio Supervisionado II, abrangerão:

- I. a organização dos trabalhos;
- II. capacidade de síntese;
- III. clareza da linguagem;
- IV. obediência aos padrões da linguagem científica, e,
- V. análise do conteúdo do trabalho.

§ 1º A partir destes critérios, o Professor Orientador do estágio atribuirá nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) para cada um dos trabalhos, sendo atribuído um conceito conforme quadro a seguir:

Avaliação	Conceito
De 9,0 a 10,0 pontos	Aprovado com mérito
De 7,1 a 8,9 pontos	Aprovado com distinção
De 5,0 a 7,0 pontos	Aprovado
Abaixo de 5,0 pontos	Reprovado

§2º O estagiário também será avaliado pelo seu supervisor imediato.

§3º Se o aluno, na avaliação do Projeto do Estágio e do Relatório Final, não obtiver a nota mínima 5,0 (cinco), deverá refazê-lo. Caso a reformulação do trabalho exceda o prazo estipulado pela Supervisão de Estágio, o aluno estará reprovado. O prazo para a entrega do trabalho reformulado será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira devolução.

SEÇÃO IX **Das Disposições Finais**

Art. 12. Os alunos que já trabalham na área poderão estagiar no seu local de trabalho, desde que a função desempenhada esteja diretamente associada às áreas delineadas no Art. 4º desta resolução.

Art. 13. O aluno deverá cumprir as disciplinas de Estágio Supervisionado numa mesma empresa. Caso isso não seja possível, o aluno deverá, para a disciplina Estágio Supervisionado II, refazer o seu relatório, fazendo constar apenas a instituição em que concluiu o estágio.

Art. 14. O aluno proprietário de empreendimentos turísticos deverá fornecer fotocópia do contrato social e do cartão do CNPJ;

Art. 15. Ao término do estágio, o aluno apresentará ao Supervisor de Estágio do Núcleo de Turismo, carta de conclusão do estágio, avaliação do estagiário e avaliação feita pela concedente do estágio.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010
